



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº. 478/2002, DE 20 DE MARÇO DE 2.002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF, objetivando aos servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, com mais de seis meses de efetivo exercício do cargo, da administração direta, ob tenção de financiamento junto à mesma, mediante garantia de consignação em folha de pagamento.


Art. 2º O percentual da consignação para desconto em folha de pagamento, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor.

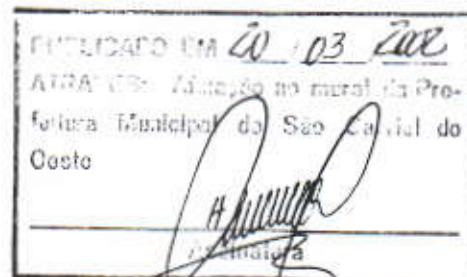
Parágrafo Único. A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do Poder Executivo Municipal por dívidas e compromissos de natureza pecuniária assumidos por servidores junto à entidade consignatária e nem implica em responsabilidade pela consignação nos casos de perda de cargo ou insuficiência de limite na margem consignada, prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 20 de Março de 2002

  
**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.